



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ

(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao §3º do art. 240, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

Art. 240.

§ 3º Após o exame do relatório, a organização esportiva responsável pela competição decidirá, em 48 (quarenta e oito) horas, motivadamente, sobre a conveniência da aceitação das propostas e sugestões relatadas, submetendo em ato seguinte para deliberação, por maioria, ao conselho arbitral que reúna todas as organizações de prática esportiva que integra a competição.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda *supra* propõe a inclusão de texto no §3º visando compatibilizar a redação proposta em 2017 com a regra que hoje vigora.

O princípio fundamental da democratização impõe que os regulamentos das competições, suas alterações e ajustes sejam, como historicamente ocorria submetidas a deliberação plenária do Conselho Arbitral das federações e Confederação Esportiva que reúnem os clubes participantes da competição e sujeitos ao regulamento, e não como traz o texto original por ato exclusivo da entidade de Administração do Esporte.

Diante da importância desta medida, propomos a emenda modificativa e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Comissões,

Senador CARLOS PORTINHO

